CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4LLZ-4PES-84EG-4LOJ

A C Ó R D Ã O

TC-010415.989.23-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Renata Denise Rosa (Diretora Técnica de Saúde), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$4.472.502,28.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. VÍNCULO ENTRE SÓCIOS DE EMPRESA CONTRATADA E DIRETOR PRESIDENTE DA ENTIDADE CONVENIADA. DIVERGÊNCIA DE SALDOS BANCÁRIOS. DESATENDIMENTO A NORMAS EMANADAS PELA CORTE DE CONTAS. IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro

Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas do exercício em exame, condenando a entidade à **devolução** da importância de **R$ 374.345,60**, com os devidos acréscimos legais, sem prejuízo das **advertências** e **recomendações** consignadas em cada voto.

Determina, em consequência, as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, também, pela aplicação de **multa** ao Presidente da entidade, Antonio Carlos Pinoti Affonso, no montante de **150** (cento e cinquenta) **Ufesps**, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei anteriormente citada, pelos fundamentos expostos no voto do Relator, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Deixa, entretanto, de determinar a inclusão da AHBB no rol de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão da relevância social dos serviços por ela prestados e com vista a evitar maiores prejuízos à população que deles faz uso.

Consigna, por fim, que o saldo não aplicado no período em exame, de R$ 20.345,10, constituirá objeto de análise da prestação de contas do exercício de 2022.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4LLZ-4PES-84EG-4LOJ

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4LLZ-4PES-84EG-4LOJ